



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/PGM/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 95.440.517/0001-08, estabelecido nesta cidade, na Praça da Bandeira, s/nº, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. HELENA HERMANY, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e do outro, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul - ASSEMP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.590.977/0001-31, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Fábio da Costa Borba, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei nº 8.893, de 12 de abril de 2022 e na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e respectivo Decreto Regulamentar;

CONSIDERANDO que o Acordo de Cooperação é o instrumento jurídico hábil para formalização de parcerias entre Administração Pública e organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho para realização de eventos de interesse recíproco, ou seja, entre eles a Oktoberfest, Criskinderfest, Construarte/Multifeira e Semana do Empreendedor do qual não decorra obrigação de repasse de recursos financeiros por parte da administração pública;

CONSIDERANDO a dispensa de chamamento público, conforme anexo;

CONSIDERANDO que o presente Acordo de Cooperação não se constitui espécie ou forma de prestação de serviço público pela OSC;

CONSIDERANDO que a Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul – ASSEMP é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover eventos culturais, atividades ligadas ao entretenimento, caracterizando-se como entendida de relevância pública e social;

CONSIDERANDO o interesse público da comunidade santa-cruzense em realizar anualmente os eventos da Oktoberfet, Criskinderfest, Construarte/Multifeira e Semana do Empreendedor para fomentar a cultura, o turismo e ao desenvolvimento local;

CONSIDERADO o acordo de resolução firmado entre o Município de Santa Cruz do Sul e a Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul – ASSEMP quanto à destinação dos recursos para aquisição, construção e/ou reforma da nova sede da entidade, em razão da cessão mútua de posse de imóveis, bem como posterior doação definitiva da atual sede em favor do Município.

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação que é regido pelos termos e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a organização e a realização da Oktoberfest, Criskinderfest, Construarte/Multifeira e Semana do Empreendedor, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo.





Parágrafo Único. Entende-se por Acordo de Cooperação o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

- §1°. O Plano de Trabalho será elaborado pela OSC, o qual obedecerá às diretrizes da lei e decreto regulamentar de regência, contendo:
- a) Descrição das metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas para seu atingimento;
- b) Previsão de despesas e receitas a serem realizadas na execução das atividades relativas, especificamente, ao objeto do Plano de Trabalho;
- c) Forma de execução das atividades de cumprimento das metas a elas atreladas;
- d) Certidão negativa de débitos municipais, estaduais e federais da OSC e seus membros da Diretoria;
- e) prestações de contas quanto à destinação dos resultados;
- §2º. Observadas os requisitos legais, especificamente, para a celebração de Acordo de Cooperação e o Plano de Trabalho, ficam estabelecidas, para fins de acompanhamento dos eventos e sua execução conforme regulado por este instrumento e lei de regência, as seguintes instâncias de controle por parte da Administração Pública:
- a) fiscal: servidor efetivo designado pelo Poder Executivo;
- b) Membros da Coordenação Executiva dos Eventos: composta pelos Secretários Municipais titulares da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismos; da Cultura; e, da Segurança e Mobilidade Urbana, os quais se reportarão à Comissão de Acompanhamento, Planejamento, Controle e Fiscalização;
- c) na Comissão de Acompanhamento, Planejamento, Controle e Fiscalização, os Secretários Municipais de Administração; de Planejamento e Orçamento; de Fazenda; de Governança e Relações Institucionais; e, pelo Procurador-Geral do Município, os quais ser reportarão à Prefeita Municipal.
- §3°. A OSC, a fim de alcançar a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, poderá remunerar e pagar os custos indiretos necessários à execução do objeto.
- §4°. O plano de trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Fazer cumprir o objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- c) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- d) permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- e) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;





f) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as com expressa autorização dos partícipes; e

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Administração Municipal:

- a) disponibilizar espaços públicos, serviços e equipamentos, para a realização do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Acordo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do objeto;
- d) publicar o extrato deste instrumento no site oficial do Município;
- e) manter o Parque da Oktoberfest, com todas as benfeitorias e instalações, em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento;
- f) realizar os serviços de jardinagem que compreendem o corte e plantio de grama, árvores, flores, folhagens, pintura de muros e meio-fio e tudo o que for necessário para manter o Parque em condições de uso durante a realização da Oktoberfest, objeto do presente Acordo de Cooperação;
- g) realizar ações de adequação e reforma dos espaços públicos no Parque da Oktoberfest, cedendo todas as suas benfeitorias e instalações públicas para a OSC em condições de uso e funcionamento para realização da Oktoberfest;
- h) Autorizar a OSC utilizar o Parque da Oktoberfest -benfeitorias e instalações em condições de uso para a realização do objeto do presente Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da OSC:

- a) Realizar as ações do objeto deste Acordo de Cooperação;
- elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, conforme expresso na cláusula segunda;
- c) responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação:
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, do fiscal designado pelo Poder Executivo, dos Membros da Coordenação Executiva dos Eventos, dos membros da Comissão de Acompanhamento, Planejamento, Controle e Fiscalização da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de auditores do Tribunal de Contas e do Ministério Publico Estadual correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Acordo de Cooperação, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do Acordo ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;





- g) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas do Plano de Trabalho, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- h) divulgar este Acordo de Cooperação em seu sítio na internet, caso mantenha e em locais visíveis de suas sedes e redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e objeto;
- i) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos;
- j) manter-se adimplente com a Administração Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- l) comunicar à Administração Municipal a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto;
- §1°. A OSC poderá custear despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- §2°. A OSC se compromete ainda:
- a) Cumprir o objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) realizar a contratação, organização, promoção e realização dos shows, desfiles, bailes, música, feiras, exposições, apresentações culturais, seguranças, limpeza, ornamentação, exploração de restaurantes, bares e lanchonetes, serviços de bilheteria e portaria, locação dos espaços físicos nos pavilhões e interior do parque, organização do estacionamento, divulgação e explorações publicitárias, bem como patrocínios e parque de diversões e todos os demais necessários para o sucesso do evento;
- b) executar todas as tarefas, objeto do presente Acordo, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- d) contratar seguros para salvaguardar de responsabilidades e coberturas indenizatórias de possíveis danos materiais e extrapatrimoniais;
- e) responsabilizar-se por todos os débitos contraídos para a realização dos eventos:
- f) devolver, ao término dos eventos, as dependências cedidas pela Administração Municipal para abrigar as suas instalações, nas mesmas condições em que recebeu;
- g) disponibilizar espaço privativo, dentro do Parque da Oktoberfest, para uso do Conselho Tutelar e da Unidade Central de Fiscalização Externa do Município, durante a realização dos eventos.
- §3°. É vedada a aquisição de espaços comerciais e prestação de serviços remunerados pelos integrantes da diretoria da ASSEMP, do Presidente, Vice-Presidente e Coordenadores e vice-Coordenadores da Oktoberfest e pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores dos demais eventos organizados pela OSC em parceria com o Município.
- §4°. Serão incorporadas ao patrimônio do MUNICÍPIO, todas as melhorias realizadas pela OSC nas dependências e espaços públicos do Parque da Oktoberfest.
- §5º. Os contratos firmados com prestadores de serviços de filmagem, fotografía, imagens e demais documentações institucionais e promocionais dos eventos, deverão prever a cedência





gratuita dos direitos autorais e de personalidade para uso e exibição pela OSC e pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

- **§6°.** Deverá ser criada a Diretoria da Oktoberfest que será composta, no mínimo, por 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente e, para os demais eventos, de 01 (um) Coordenador e 01 (um) vice-coordenador, que serão escolhidos de forma conjunta entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a OSC.
- §7°. Para a realização dos eventos, o Presidente ou Coordenador dos eventos deverá formar as Comissões que julgar necessárias.
- §8º. Toda a divulgação, comunicação, propaganda, mídias e cerimoniais deverá cumprir, obrigatoriamente, o disposto no Decreto 9.789, de 25 de abril de 2017, que "Disciplina e padroniza a aplicação obrigatória da marca visual do Município por todas as Secretarias, utilização em veículos de comunicação, projetos patrocinados e por qualquer parte que envolva a Administração Pública Municipal, e dá outras providências."
- **§9°.** Obriga-se a manter em seu site oficial aba titulada "Transparência Acordo de Cooperação nº xx" demonstrando a prestação de contas pormenorizada e o resultado financeiro detalhado de cada edição dos eventos realizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada partícipe.

§1º. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pela OSC, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus a ADMINITRAÇÃO MUNICIPAL.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por meio de aditivo, no todo ou em parte, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, devendo as partes estar de comum acordo e desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e





- c) por rescisão.
- §1º. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- §2°. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC deverá elaborar no prazo de até 31 de março do ano subsequente, após o encerramento de cada Oktoberfest, e 90 dias após a realização dos demais eventos, um relatório de Execução de Atividades discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

- §1º. O Relatório de Execução do objeto conterá as diretrizes do Plano de Trabalho, constando:
- a) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
- b) a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; e
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como fotos, vídeos, entre outros.
- §2º. A prestação de contas será adstrita aos termos do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OKTOBERFEST

Convencionam as partes na destinação do resultado da Oktoberfest pela seguinte proporção:

- a) 80% para constituição de um <u>fundo de reserva</u> da ASSEMP com o propósito de (a) aquisição de imóvel e/ou construção/reforma da futura sede pela avaliação de menor valor convertidas em UPMs, com prazo de utilização em 60 meses e podendo ser prorrogados por mais 60 meses, (b) para contingências extraordinárias e (c) antecipação de receitas para realização da Oktoberfest subsequente.
- b) 20% ao Município que decidirá na aplicação de (a) reformas e investimentos nos Parques da Ocktoberfest e Praças e (b) projetos de interesse público.
- c) Os depósitos em conta vinculada deverão ser comprovados até o dia 31 de dezembro de cada ano da anunciação do resultado.
- d) E as prestações de contas desses valores deverão ocorrer até 31 de março do ano subsequente à Oktoberfest. No mesmo prazo serão remetidas à Câmara de Vereadores e ao Ministério Público Estadual:
- e) As avaliações do imóvel sede da entidade serão realizadas pelo perito nomeado do Município de Santa Cruz do Sul e pela OSC.
- f) Excepcionalmente, para a realização da Oktoberfest do ano de 2022, a Assemp poderá realizar (a) investimentos complementares na estruturação do Parque da Ocktoberfest até o





montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), bem como (b) estruturar auditório no Pavilhão Central do Parque da Octoberfest. Ambas as realizações devem apuradas em prestação de contas e deduzidas do montante especificado na alínea "b" da presente cláusula, sendo acompanhado pelo Fiscal designado pelo Poder Executivo nos termos da alínea "a", § 2°, da Cláusula Segunda.

g) os saldos financeiros atualmente existentes oriundos de Acordos de Cooperação anteriormente firmados entre o Município de Santa Cruz do Sul e a ASSEMP ficam automaticamente incorporados ao presente termo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A OSC está autorizada a firmar acordo de cooperação com as forças de segurança pública pelos serviços prestados e que comprovadamente participem e sejam indispensáveis aos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto e não extrapolar os limites estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014.

O presente Acordo de Cooperação não impede a realização de outras parcerias entre as partes contratantes, tais como Termo de Fomento ou de Colaboração.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, RS, 18 de agosto de 2022.

Prefeita Municipal Município de Santa Cruz do Sa

Presidente da Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul - ASSEMP

